

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 178 | Segunda-feira, 05/10/2026

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	21
Ministro Jorge Oliveira	21
Editais.....	27
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	27

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS
ODAIR JOSE DA CUNHA
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Ordinária de 07/10/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.362/2026-6 · Natureza: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Solicitante: Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Dr. Hiran Manuel Gonçalves da Silva.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação (MEC); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Representação legal: não há.

014.393/2026-3 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Gabinete do Ministro dos Transportes.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Anselmo Augusto Cardoso de Meneses.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.456/2026-6 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Representação legal: não há.

020.782/2026-8 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992.)

Representação legal: Beatriz Cruz da Silva (OAB-DF 24.967).

Ministro AUGUSTO NARDES**011.215/2025-9 · Natureza:** DENÚNCIA**Unidade jurisdicionada:** Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci)**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Representação legal:** não há**Ministro JORGE OLIVEIRA****008.951/2026-8 · Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.**Representação legal:** não há.**010.756/2014-0 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Recorrente:** Nova Rio Serviços Gerais Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Hospital Federal de Bonsucesso**Responsáveis:** Antônio Carlos Pereira; Flávio Adolpho Silveira; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Gilson Max Freitas de Araujo; Luana Camargo da Silva; Lucia Bensiman da Silva; Luis Carlos Alves; Luis Carlos Moreno de Andrade; Luiz Claudio Roberto Alves; Manoel Vieira Peixoto Junior; Nova Rio Serviços Gerais Ltda ; Walter Fernandes Filho; Walter José Guimarães Cavaliere**Representação legal:** Patricia Vairão Carelli Vieira (OAB-RJ 69.386), representando Lucia Bensiman da Silva; Barbara Freire Caldeira (OAB-RJ 198537), representando Sandra da Silva Azevedo; Sergio da Silva Pring Junior e Marcus Giovanni Miquiniotti de Salvador, representando CNS Nacional de Serviços Limitada; Tayane Panisset Perrotta (OAB-RJ 206.073), representando Gilson Max Freitas de Araujo; Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB-DF 14967), representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda; Catia Semiramis Silveira (OAB-RJ 102.805), representando Flávio Adolpho Silveira; Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB-SP 314282), representando Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.; Roberto Marinho Luiz da Rocha (OAB-RJ 112.248), representando Walter José Guimarães Cavaliere**015.985/2026-1 · Natureza:** DENÚNCIA**Unidade jurisdicionada:** Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Fundação dos Economistas Federais Funcef**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Representação legal:** Emerson Luis Zanin.

035.933/2019-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

Unidade jurisdicionada: Órgãos da Administração Pública Federal

Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Fundação Nacional de Artes; Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No Distrito Federal (Sindjus/DF)

Ministro JHONATAN DE JESUS**012.810/2026-6 · Natureza: DENÚNCIA**

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA/GO.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB-MS 15.138) e João Paulo Zampieri Salomão (OAB-MS 16.820), representando Zampieri & Luft Advogados Associados SS.

017.323/2026-6 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

Unidade jurisdicionada: Departamento de Logística Em Saúde.

Representação legal: Ciro Micheloni Lemos (OAB-PB 19.109) e Tulio Borges Monteiro (OAB-PR 81.320), representando Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

031.685/2022-6 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (Refer); Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério dos Transportes.

Representação legal: Emmanuel Rego Alves Vilanova (OAB-DF 21.237), Guilherme Loureiro Perocco (OAB-DF 21.311) e outros, representando Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (Refer).

036.975/2020-6 · Natureza: ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Secretaria de Orçamento Federal.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA**001.442/2026-0 · Natureza:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DENÚNCIA

Embargante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

Interessado: não há.

Representação legal: Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Giovanna Rabachin Favetti (OAB-DF 68.880) e Guilherme Moacir Favetti (OAB-DF 48.734).

005.598/2018-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados: Consórcio Technip; Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Felipe Lima Araújo Romero (OAB-RJ 215.001), José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB-RJ 119.454) e outros, representando Consórcio Technip; Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Camila Cintra Baccaro Mansutti (OAB-SP 246.636) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

010.370/2016-1 · Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Concessionaria da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - Concepa; Congresso Nacional; Ministério dos Transportes.

Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB-PR 84.133) e outros, representando Concessionaria da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - Concepa.

Ministro RODRIGO PACHECO

005.627/2025-7 · Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.

Interessado: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde

Representação legal: não há.

005.694/2026-4 · Natureza: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Representação legal: não há.

009.997/2024-5 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

011.309/2026-1 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Fernanda Kruscinski (OAB-SC 35.553).

014.831/2025-2 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes.

Representação legal: não há.

015.730/2026-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: José Medeiros, Deputado Federal (PL/MT)

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil.

Representação legal: não há.

015.799/2026-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Primetech Informática Eireli.

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Representação legal: Cesar Luciano Cardoso Silva (OAB-PE 40.084),
representando Primetech Informática Eireli.

016.074/2026-2 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: RGM Serviços Ambientais Ltda.

Unidade jurisdicionada: Base Naval de Val-de-cães.

Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha

Representação legal: Daniel Gustavo Max Paukovits Teixeira (134671/OAB-RJ),
representando RGM Serviços Ambientais Ltda.

016.564/2026-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Dot Digital Group Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.**Representação legal:** Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 06.546) e Mayrluce Alves de Sousa (OAB-DF 61298), representando Dot Digital Group Ltda.**017.255/2026-0 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Representação legal:** não há.**017.260/2026-4 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)**Representação legal:** Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665).**017.451/2017-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Recorrentes:** João Soares Lyra Neto; Sad-Med Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde.**Responsáveis:** Atma - Produtos Hospitalares Ltda.; D-hosp - Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação S.A. - Farma-rápida Medicamentos Especiais; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; João Soares Lyra Neto; Norprod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.; Sad-Med Ltda.**Representação legal:** Gladson Wesley Mota Pereira (OAB-CE 10.587), representando Sad-Med Ltda.; Carla Valente Brandão (OAB-GO 13.267), representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Doris Fiuza Cordeiro (OAB-PE 27.757/D), representando Express Distribuidora de Medicamentos Ltda; Bruno Leonardo Pires Regis de Carvalho (OAB-PE 25.154), representando João Soares Lyra Neto; Gustavo Fernandes de Andrade (OAB-RJ 087.989), Fabio Peixinho Gomes Correa (OAB-SP 183.664), Danilo Montesino Gouveia (OAB-SP 489.136), Lucas Rocha Silva (OAB-DF 78.294) e outros, representando Norprod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.**020.226/2026-8 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Representação legal:** não há.

020.546/2023-8 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS; Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB-DF 21.144) e Rafael Rocha da Silva (OAB-DF 26.713), representando Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS; André Emilio Pereira Linck (OAB-RS 73.503).

020.546/2025-4 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Pedro Goncalves Szalay (OAB-RJ 247.787).

022.773/2024-0 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Representação legal: não há.

022.965/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Covale Construções e Serviços Ltda

Unidade jurisdicionada: Município de Pedra Branca - PB.

Representação legal: Francisco Tiago Figueiredo Barbosa, representando Covale Construções e Serviços Ltda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**004.984/2026-9 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO**

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsável: Keila Denise dos Santos de Assis

Representação legal: Raimundo Nonato Gomes (OAB-DF 33.920) e Karla Cristina Moura da Frota (OAB-DF 27.266), representando Keila Denise dos Santos de Assis.

015.722/2026-0 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.

Responsável: Nilton Sérgio Martins Costa de Freitas.

Representação legal: Glaucemir Mesquita de Campos (OAB-RR 1.017), representando Nilton Sérgio Martins Costa de Freitas.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro ANTONIO ANASTASIA**008.447/2024-1 - Natureza: ACOMPANHAMENTO**

Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Delegacia do Me - MA (extinta); Ministério da Educação; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério das Comunicações; Ministério de Minas e Energia; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes.

Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República

Representação legal: Rogerio Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445), representando Casa Civil da Presidência da República.

011.397/2026-8 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Kesia Neves de Aquino Rocha (OAB-SP 540.376).

019.112/2026-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Full Estruturas Ltda.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Representação legal: Gabriel Barioni de Alcantara e Silva (OAB-PR 96.174) e Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB-PR 66.939), representando Full Estruturas Ltda.

020.001/2026-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Caio Cesar de Lima Vazzoler

Unidade jurisdicionada: Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

Representação legal: não há.

020.231/2026-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Spectra Tecnologia Indústria, Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Unidade jurisdicionada: Base de Aviação de Taubaté.

Representação legal: Affonso Eduardo Behr Ferro e Aurelio da Dalt, representando Spectra Tecnologia Indústria, Comércio e Serviços de Informática Ltda.

037.614/2021-5 - Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério das Comunicações.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**018.006/2026-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Fox Distribuidora de Máquinas Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Município de Horizonte/CE.**Representação legal:** Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Fox Distribuidora de Máquinas Ltda.**023.427/2025-6 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Município de Buriti dos Lopes/PI.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Representação legal:** não há.**PROCESSOS UNITÁRIOS****SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro AUGUSTO NARDES****018.218/2025-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.****Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde.**Responsáveis:** Aline Kariele Teixeira da Cruz; Drogaria Afonso Rocha Ltda.**Representação legal:** Lucas Nonato Pininga (OAB-BA 47.270) e Bruna Havena Aragão Lima (OAB-BA 44.170), representando Aline Kariele Teixeira da Cruz.**Interesse em sustentação oral:****- Lucas Nonato Pininga (OAB/BA nº 47.270), em nome de ALINE KARIELE TEIXEIRA DA CRUZ****Revisor: Ministro Benjamin Zymler (01/07/2026)****Ministro BRUNO DANTAS****038.442/2021-3 - Representação autuada para apurar a condução de ex-ministro da saúde (período de maio/2016 a abril/2018) na reestruturação e execução de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada para a produção e transferência de tecnologia do produto denominado fator VIII recombinante.****Representante:** Tribunal de Contas da União.**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde.**Responsável:** Ricardo José Magalhães Barros.**Representação legal:** Diego Caetano da Silva Campos (OAB-PR 57.666), Luiz Paulo Muller Franqui (OAB-PR 98.059) e outros, representando Ricardo José Magalhães Barros.**Interesse em sustentação oral:****- Luiz Paulo Muller Franqui (OAB/PR nº 98.059), em nome de RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS****Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (10/06/2026)**

Ministro JORGE OLIVEIRA

011.527/2020-0 - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos de contrato de repasse firmado para pavimentação de vias públicas.

Recorrentes: Antonia Elda Pereira Azevedo; Inamar Araújo Medeiros; José Roberto Guterres de Abreu Ferreira; Manoel Mariano de Sousa; Pedro Alberto Telis de Sousa; Roberto Ferreira; Ronny Petherson Rocha Vieira; Tac Construções Ltda. Valdeni Silvino da Silva.

Unidade jurisdicionada: Município de Barra do Corda/MA

Responsáveis: Antonia Elda Pereira Azevedo, Inamar Araújo Medeiros, José Roberto Guterres de Abreu Ferreira, Manoel Mariano de Sousa, Pedro Alberto Telis de Sousa, Roberto Ferreira, Ronny Petherson Rocha Vieira, Tac Construções Ltda, Valdeni Silvino da Silva.

Representação legal: André Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937) e José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA 5.302), representando Inamar Araújo Medeiros, Pedro Alberto Telis de Sousa, Ronny Petherson Rocha Vieira e Valdeni Silvino da Silva; José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA 5.302), representando Antonia Elda Pereira Azevedo, José Roberto Guterres de Abreu Ferreira, Tac Construções Ltda. e Roberto Ferreira; Francisca Telis de Sousa, André Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937) e outros, representando Manoel Mariano de Sousa.

Interesse em sustentação oral:

- Andre Victor Pires Machado (OAB/MA nº 19.937) e José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA nº 5.302), em nome de TAC CONSTRUCOES LTDA e ROBERTO FERREIRA
- Andre Victor Pires Machado (OAB/MA nº 19.937) e Jose Roberto Guterres de Abreu Ferreira, em nome de JOSE ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

015.031/2023-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário decorrente do pagamento de auxílios indevidos no âmbito do Programa de Assistência Estudantil. Exame de petição.

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT).

Responsáveis: Adélia Neta da Silva, Édina Nunes da Costa, Elvis dos Santos Magalhães, Gabrielle dos Santos, Henrique Severiano Felipe Guerreiro e Jefferson Romão Teixeira da Silva.

Representação legal: Ed Willian Fuloni Carvalho (OAB-MT 18.108/O); e Salomé da Silva Barros (OAB-MT 26.084).

Interesse em sustentação oral:

- Salome da Silva Barros (OAB/MT nº 26.084), em nome de ELVIS DOS SANTOS MAGALHAES e JEFFERSON ROMAO TEIXEIRA DA SILVA

018.329/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/PA).

Responsável: Albano Branches Soares.

Representação legal: Ozineire Ramos de Araújo Batista (OAB-PA 19.052).

Interesse em sustentação oral:

- **Ozineire Ramos de Araujo Batista (OAB/PA nº 19.052)**, em nome de
ALBANO BRANCHES SOARES

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.148/2026-0 - Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência para construção de nova ponte na BR-153, na divisa entre Goiás e Minas Gerais.

Representante: Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União (AudRodoviaAviação).

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.

Interessados/Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda.; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria-executiva do Ministério dos Transportes.

Representação legal: não há.

006.332/2026-9 - Recurso em processo administrativo sobre requerimento de revisão de proventos no tocante à recomposição da gratificação de desempenho.

Unidade jurisdicionada: não há.

Interessados/Responsáveis: Pedro Pierre Galeno Filho.

Representação legal: não há

008.035/2024-5 - Pedido de reexame em auditoria operacional realizada na política de conectividade das escolas públicas do Brasil.

Recorrente: Advocacia-geral da União.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério da Educação; Ministério das Comunicações.

Interessados/Responsáveis: Advocacia-geral da União.

Representação legal: não há

008.074/2024-0 - Auditoria de conformidade destinada à verificação de aspectos da Lei das Estatais.

Unidade jurisdicionada: Casa da Moeda do Brasil.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.325/2025-0 - Representação acerca de suposta superestimativa de itens para fins de comercialização da ata de registro de preços observada em pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de equipamentos de informática e mobiliário.

Unidade jurisdicionada: Batalhão da Guarda Presidencial.

Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.

Responsáveis: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Gustavo Queiroz Queirod de Oliveira; Virginio Augusto Corrieri de Castro; Wendel Costa Parente.

Representação legal: André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Virginio Augusto Corrieri de Castro; Luiz Guilherme Brasil Pontes (OAB-CE 44.445), representando Wendel Costa Parente.

008.645/2015-9 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de sobrepreço em contrato referente à construção do Lote 11 da Ferrovia Norte-Sul (FNS).

Recorrente: Constran S/A - Construções e Comércio.

Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Filial RJ).

Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/A; Constran S/A - Construções e Comércio; Construtora Norberto Odebrecht S/A; Galvão Engenharia S/A; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; José Américo Cajado de Azevedo; José Francisco das Neves; Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Ulisses Assad.

Representação legal: Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB-SP 36.434), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB-SP 325.474) e outros, representando Constran S/A - Construções e Comércio.

011.624/2026-4 - Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2026, nas obras de implantação do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) no município de Iperó/SP.

Unidade jurisdicionada: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Interessado: Congresso Nacional.

Representação legal: não há.

011.863/2026-9 - Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras 2026, na execução do remanescente das obras de adequação de capacidade e segurança da rodovia BR-230/PB, do km 2,00 ao km 13,38.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado da Paraíba - Dnit/MT.

Interessado: Congresso Nacional.

Representação legal: não há.

- 014.157/2026-8** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações e esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca da anunciada iniciativa do Governo Federal de emitir, pela primeira vez, títulos soberanos brasileiros no mercado financeiro da República Popular da China.
Solicitantes: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados; Congresso Nacional.
Unidades jurisdicionadas: Banco Central do Brasil; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.
- 014.557/2025-8** - Auditoria financeira, integrada com conformidade, em ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis do Ministério da Previdência Social, do exercício 2025.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social; Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social.
Representação legal: Alex Vicentini Lelis, Ana Dorotéia Veras Costa e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.
- 015.916/2025-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Robson Rodrigues da Silva.
Representação legal: não há.
- 018.349/2024-2** - Representação acerca de suposta superestimativa de itens para fins de comercialização da ata de registro de preços observada em pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de mobiliário.
Representação: Tribunal de Contas da União
Unidade jurisdicionada: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: Filipe Caixeta Carvalho; Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Luísa Prado dos Santos; Mauricio do Prado Figueiras; Raiane Simoes Araújo.
Representação legal: Danillo de Oliveira Gomes (OAB-DF 65.656), representando Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Mauricio do Prado Figueiras; Victor Lucano Ribeiro Del Duca (OAB-DF 61.430), representando Raiane Simoes Araujo; Victor Lucano Ribeiro Del Duca (OAB-DF 61.430), representando Luísa Prado dos Santos.
- 019.593/2026-0** - Referendo de medida cautelar adotada em representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para aquisição de caminhão pipa novo.
Representante: Fox Distribuidora de Máquinas Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Caapiranga/AM.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

028.516/2024-9 - Pedido de reexame em solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre uso de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de emendas parlamentares por entidades sindicais para executar ações do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Recorrente: Secretaria-executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Unidade jurisdicionada: Departamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (extinta); Fundo de Amparo ao Trabalhador; e Ministério do Trabalho e Emprego.

Representação legal: não há.

038.123/2020-7 - Inspeção destinada à avaliação das ações relacionadas à implantação da nova versão do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro).

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

011.756/2026-8 - Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência para contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia nas obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-158/PR, entre os municípios de Campo Mourão e Palmital.

Representante: APT - Assessoria, Projetos e Tecnologia S/S

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Representação legal: não há

012.228/2022-2 - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais transferidos para construção de Unidade Básica de Saúde, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

Recorrente: Antonio dos Santos Mendes

Unidade jurisdicionada: Fundo Municipal da Saúde de Presidente Tancredo Neves/BA - Funsau de

Responsáveis: Antônio dos Santos Mendes; Roberto de Oliveira Reis; Tania Andrade de Argolo Santos; Valdemir de Jesus Mota

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Representação legal: João Sampaio de Sá Barreto Callou (OAB-PE 51.590), representando Roberto de Oliveira Reis; Joao Sampaio de Sa Barreto Callou (OAB-PE 51.590), representando Erivaldo Santos Brito; João Sampaio de Sa Barreto Callou (OAB-PE 51.590), representando Antônio dos Santos Mendes

- 016.058/2025-9** - Auditoria operacional no Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de verificar o adequado funcionamento dos processos de trabalho da área jurídica, da gestão da terceirização da área e da condução de acordos em processos judiciais e extrajudiciais, bem como da adequada atuação da área técnica nos procedimentos de recuperação de crédito anteriores à judicialização da cobrança.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Representação legal: não há
- 017.199/2026-3** - Agravo em representação sobre possíveis irregularidades em concorrência destinada à execução de obras para mitigação de pontos críticos de enchentes, contemplando serviços de macro e micro drenagem pluvial, canalização parcial de rio, pavimentação e sinalização viária.
Agravante: Dimensional Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de São Gonçalo - RJ.
Representação legal: Rafael Oliveira Silva (OAB-RJ 219.831), Roger Magno do Nascimento Novello (OAB-RJ 257.291) e Jorge Maffra Ottoni (OAB-RJ 203.656), representando Dimensional Engenharia Ltda.
- 032.830/2016-5** - Representação acerca de indícios de irregularidades relacionadas à inclusão de novas obras e serviços no contrato de concessão da BR-163/MT, conhecida como Nova Rota do Oeste.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Menndel Assuncao Oliver Macedo (OAB-DF 36.366), representando Sérgio de Assis Lobo; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Concessionaria Rota do Oeste S.A.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 006.956/2026-2** - Monitoramento da recomendação feita no bojo de auditoria operacional realizada para identificar e avaliar os principais entraves ao desenvolvimento sustentável da aquicultura nacional, especialmente da piscicultura comercial desenvolvida em águas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Representação legal: não há.
- 010.183/2026-4** - Consulta acerca da interpretação do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente para esclarecer se a exceção que permite a reposição de servidores aposentados ou falecidos da área de segurança alcança os ocupantes da especialidade Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União.
Consulente: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados
Unidade jurisdicionada: Tribunais do Poder Judiciário da União
Representação legal: não há

- 017.428/2026-2** - Representação acerca de supostas irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços nacional para aquisição de ônibus escolares.
Representante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: Thais Raylla Fernandes (OAB-SP 353.022), representando Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
- 019.579/2026-8** - Processo administrativo sobre proposta de normativo que institui e disciplina a realização de sessão virtual no âmbito do Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 020.062/2026-5** - Processo administrativo acerca de proposta de metodologia de cálculo do valor de referência a ser utilizado na compensação, no exercício de 2027, de eventual redução dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em decorrência da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS).
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.027/2025-1** - Monitoramento de determinações e recomendações feitas no âmbito de representação e de auditoria operacional que trataram de questões relativas à judicialização da saúde.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 003.335/2017-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de superfaturamento identificado nos aditivos contratuais das obras de adequação e duplicação da rodovia BR-392/RS, no segmento do km 35,8 ao km 60,6.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Fernando Andrade Sollero; Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anonima; Silvio Figueiredo Mourão.
Representação legal: Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB-MG 116.302), representando Silvio Figueiredo Mourão; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anonima; Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB-MG 116.302), representando Fernando Andrade Sollero; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

- 008.178/2023-2** - Acompanhamento destinado a verificar a implementação de plano de ação determinado pelo TCU para regulamentar a aplicação da interpretação contábil ICPC 01 (R1) às concessões portuárias e suprir lacunas regulatórias identificadas no contrato de concessão dos portos de Vitória e Barra do Riacho, no contexto da desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: não há
- 015.149/2026-9** - Processo administrativo com proposta de normativo para dispor sobre o instrumento de cooperação interinstitucional e social denominado Compromisso Cidadão no âmbito do Tribunal de Contas da União.
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 016.917/2015-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas de convênio destinado a realização do evento intitulado "Congresso Abetar 2008".
Análise de petição.
Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério do Turismo.
Interessados/Responsáveis: Jordana Karen de Moraes Mercado; Ministério do Turismo, Alejandro Sigfrido Mercado Filho; Apostole Lazaro Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; Mercado Eventos Ltda. - ME; Mercia Lopes Ferraz; Sandro Luiz Ferraz Tosi; Tosi Treinamentos Ltda - ME.
Representação legal: João Paulo Cunha (OAB-DF 52.369), Pedro Yago Araujo Rodrigues (OAB-DF 79.141) e outros, representando Jordana Karen de Moraes Mercado; Mercia Lopes Ferraz, representando Sandro Luiz Ferraz Tosi; Marco Johann Guerra Ferreira (OAB-SP 389.702), Alani Caroline Osowski Figueiredo (OAB-SP 464.156) e outros, representando Aline Vanessa Pupim.
- 018.682/2025-1** - Acompanhamento do acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, eixo Saúde.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.
- 019.035/2024-1** - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência destinada à construção e urbanização de praças, com recursos federais provenientes de convênio.
Representante: Etech Construções Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Zé Doca/MA.
Interessado: Município de Zé Doca/MA, Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa; Marcos Vinicius Moura Sampaio.
Representação legal: Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB-MA 19.045), representando Maria Josenilda Cunha Rodrigues e Marcos Vinicius Moura Sampaio; Mayana Júnia Pereira Almeida, representando a Etech Construções Ltda.

021.300/2025-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de créditos consignados e na movimentação de contas de poupança social digital vinculadas a esses créditos.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Thiago Felix de Souza.

Representação legal: Errina Kesya Coelho de Oliveira (OAB-MA 27.824), representando Thiago Felix de Souza.

Ministro ODAIR CUNHA

018.031/2025-0 - Levantamento de auditoria, realizado no âmbito do projeto piloto "Cidadão no Controle", com o objetivo de identificar os principais desafios e oportunidades de melhoria, relacionados à qualidade, infraestrutura, práticas pedagógicas e preparação para o futuro (mercado de trabalho e ensino superior) no ensino médio da cidade de Petrolina/PE.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação; Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Representação legal: não há.

040.538/2023-0 - Recurso de reconsideração em Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na celebração de operações de crédito.

Recorrentes: Victor de Holanda Cabral; V de H Cabral e Empreendimentos Ltda.

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: C J Gomes Ltda.; C. I. Rocha Pestana Comercio; Carlos Italo Rocha Pestana; Clemilson Jardim Gomes; Edinaldo Soares da Conceicao; F. P. Silva Confecções Ltda.; Fagner Pereira Silva; Georgeo Ribeiro Costa; Ilana Maria Rocha Pestana; Papa Tudo Comercio Ltda.; Polpa Frute Ltda.; Raimundo Nonato Costa Junior; V de H Cabral e Empreendimentos Ltda.; Victor de Holanda Cabral.

Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: Eugenio Ximenes Andrade (OAB-CE 12.528), representando V de H Cabral e Empreendimentos Ltda.; Eugenio Ximenes Andrade (OAB-CE 12.528), representando Victor de Holanda Cabral; Mercia da Conceição de Oliveira (OAB-MA 16.212), representando Polpa Frute Ltda.

Ministro RODRIGO PACHECO

009.185/2025-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Palmas/TO.

Responsável: Gesimário de França Carvalho.

Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de França Carvalho.

- 009.186/2025-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Palmas/TO.
Responsável: Gesimário de França Carvalho.
Representação legal: não há.
- 009.187/2025-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Palmas/TO.
Interessado/Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social, Gesimário de França Carvalho.
Representação legal: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5.574), representando Gesimário de França Carvalho.
- 014.943/2026-3** - Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico destinado à aquisição de equipamentos de informática.
Representante: Igor Lima Bittencourt.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 025.617/2024-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão de realização de despesas, com recursos de precatórios do Fundef, que não se coadunavam com o conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Unidade jurisdicionada: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
Responsáveis: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI e Ozires Castro Silva.
Representação legal: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB-PI 12.973).
- 042.607/2021-3** - Monitoramento de determinação feita no âmbito de representação autuada com o objetivo de analisar a aquisição de veículos automotores pelo Governo Federal, nos exercícios de 2012 a 2019, destinados a doações, dentre outras instituições, às Centrais de Interpretação de Libras.
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.577/2026-1 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.

Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB-PA 9.658).

006.579/2026-4 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.

Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB-PA 9.658).

006.594/2026-3 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.

Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB-PA 9.658).

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

Processo: 009.199/2025-0**Natureza:** Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Município de São Francisco do Pará/PA**Recorrente:** Marcos César Barbosa e Silva**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DESPACHO

Trata-se, nesta oportunidade, do recurso de reconsideração (peças 63-84) interposto por Marcos César Barbosa e Silva, ex-prefeito do Município de São Francisco do Pará/PA, contra o Acórdão 731/2026-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), retificado, por erro material, mediante o Acórdão 4.858-1ª Câmara (relator: Ministro Odair Cunha).

2. Por meio do acórdão recorrido (peça 38), este Tribunal, em essência, julgou irregulares as contas do ex-prefeito, com imputação de débito e aplicação de multa, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2022.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) propôs, em suma, conhecer do recurso de reconsideração, indeferindo o pedido de medida cautelar formulado pelo recorrente quanto a conceder efeito suspensivo ao apelo.

II

4. Considerando que, embora intempestivo, o recurso foi acompanhado de documentos que, em tese, podem influenciar no mérito destas contas especiais, concordo que cabe conhecê-lo.

5. Em relação à medida cautelar pleiteada, também concordo que não estão presentes os requisitos indispensáveis à sua adoção.

6. Segundo o recorrente, o perigo da demora estaria na impugnação do registro de sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas eleições gerais que acontecerão neste ano, com fundamento nas disposições do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar 64/1990, o que poderia excluí-lo, de forma irreversível, do pleito antes do exame do mérito do recurso.

7. Todavia, a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que situações dessa natureza não autorizam a concessão da medida acautelatória. O seguinte enunciado, extraído da jurisprudência selecionada do TCU, disponível no seu portal na internet, ilustra o entendimento em vigor:

- Acórdão 2.191/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes):

*“Para a excepcional concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do TCU, a saber: **plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito. Não são aceitáveis alegações de possível prejuízo a patrimônio particular ou a interesse do recorrente, a exemplo da inscrição do nome no Cadin e na dívida ativa, ou da possibilidade de bloqueio de bens, ou, ainda, de inelegibilidade para eleições municipais.**”* (destaquei)

8. De fato, apesar de o precedente se referir a recurso de revisão, o entendimento nele contido é plenamente aplicável aos recursos de reconsideração, inclusive porque não há previsão legal para o seu recebimento com efeito suspensivo se a interposição ocorrer fora do prazo legal.

9. No exercício do poder geral de cautela do TCU, somente é possível a concessão excepcional de efeito suspensivo a recursos dessa natureza se for comprovada a presença dos requisitos gerais relativos às medidas cautelares (art. 276 do Regimento Interno-TCU): plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

10. No caso concreto, igualmente ao precedente mencionado, não há que se falar em perigo de dano ou risco de ineficácia da futura decisão sob a ótica do interesse público, pois o pedido de cautelar se baseia na defesa de interesse particular do recorrente de concorrer nas eleições deste ano, expressamente excepcionado das hipóteses autorizadoras da concessão da medida na jurisprudência desta Corte.

11. E, de toda forma, em consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/PA/20322002026/140002551128/2026/PA>), verifica-se que o recorrente teve sua candidatura deferida com recurso (consulta em 30/9/2026).

12. No mais, especificamente quanto à avaliação da regularidade da prestação de contas, que configuraria a plausibilidade jurídica do direito no entendimento do recorrente, ela se confunde com a análise de mérito do recurso, não sendo possível pressupor tal regularidade das contas sem exame amplo dos documentos anexados.

13. Portanto, considerando, em especial, que o efeito suspensivo requerido não se vincula a incontroverso interesse público, não é devido atribuí-lo ao recurso de reconsideração.

14. Por fim, no que diz respeito ao pedido do recorrente de intimação pessoal, na pessoa de seus procuradores, de todas os atos e decisões subsequentes do processo, sob pena de nulidade (peça 63, p. 17), observo que não encontra respaldo nas normas vigentes, uma vez que, nos termos do art. 179, inciso II e § 6º, do Regimento Interno-TCU, as notificações da parte representada por advogado regularmente constituído nos autos são realizadas pela publicação no Diário Eletrônico do Tribunal.

III

15. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 276 e 278 do Regimento Interno-TCU:

a) conheço do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno-TCU, sem atribuir-lhe efeito suspensivo;

b) indefiro, em consequência, o pedido de medida cautelar formulado pelo recorrente, por ausência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) determino a comunicação deste despacho ao recorrente e aos demais destinatários do acórdão original;

d) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do recurso de reconsideração.

Brasília, 3 de outubro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 014.680/2021-1

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto)

Requerente: Ministério do Esporte

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério do Esporte, representado por seu Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, em atenção ao Ofício de Diligência 38190/2026-TCU/Seproc, por meio do qual foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para manifestação nos autos.

O requerente solicita, em síntese, a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da documentação complementar indicada na diligência, sob o argumento de que os arquivos eletrônicos contendo os elementos probatórios mencionados não haviam sido encaminhados inicialmente, circunstância que inviabilizaria a análise completa da matéria.

Conforme registrado pela unidade técnica, os documentos solicitados foram posteriormente encaminhados ao jurisdicionado por correio eletrônico em 1º/10/2026, possibilitando o acesso integral aos elementos necessários ao atendimento da diligência. Ademais, verificou-se não haver registro de prorrogação anteriormente concedida ao requerente.

Considerando a justificativa apresentada, a necessidade de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo, entendo cabível o deferimento parcial do pleito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, **defiro parcialmente** o pedido formulado pelo Ministério do Esporte e concedo a **prorrogação de 30 (trinta) dias** para o atendimento da diligência, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, em 5/10/2026, fixando-se o dia **4/11/2026** como nova data-limite para a apresentação da resposta.

À Seproc para dar ciência ao requerente e adotar as providências cabíveis.

Brasília, 3 de outubro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 021.488/2025-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS

Responsáveis: Luciana Pereira da Silva; Tereza Lopes Leite; Agnaldo Lopes Bandeira.

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Agnaldo Lopes Bandeira, Luciana Pereira da Silva e Tereza Lopes Leite, em razão da habilitação irregular de benefício previdenciário (88/549.992.968-4), mediante a utilização de informações fraudulentas (vínculos empregatícios, cômputo de tempo de serviço urbano/rural, conversão de atividade especial, declarações inverídicas acerca de endereço, composição do grupo familiar, renda do idoso, entre outras).

2. Em seu exame preliminar, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) propõe reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no presente caso e arquivar o processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e do art. 1º da Lei 9.873/1999.

3. Ao analisar a tabela de eventos processuais (peça 45, p. 3), a AudTCE concluiu que, entre os eventos 4 e 5, transcorreram mais de cinco anos, o que caracterizaria a ocorrência das prescrições intercorrente e principal.

4. Sustenta-se o entendimento de que, a despeito da existência de ação penal fundada nos mesmos fatos:

“o prazo da prescrição intercorrente permanece submetido ao lapso específico de três anos previsto no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, por se tratar de regra própria destinada a coibir a inércia processual injustificada na esfera administrativa.”

5. De qualquer forma, a AudTCE não identificou efetivamente a existência de ações penais contra os responsáveis, mas tão somente ações de improbidade administrativa e de execução fiscal ajuizadas pelo INSS para cobrança de dívida de natureza não tributária.

6. Nesse contexto, a unidade técnica propõe reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, e do art. 1º da Lei 9.873/1999.

7. Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), representado nestes autos pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, diverge da unidade técnica.

8. O *parquet* argumenta que o entendimento exposto pela AudTCE se mostra incompatível com a redação vigente do art. 3º da Resolução-TCU 344/2022, alterada pela Resolução-TCU 367/2024.

9. Nesse contexto, defende que não há que se falar em distinção entre prescrição ordinária e intercorrente para fins de incidência do prazo penal, razão pela qual se mostra relevante promover o adequado levantamento quanto à existência de ações na esfera criminal relacionadas aos mesmos fatos em exame no TCU.

10. Sobre o caso em apreço, o Ministério Público defende que as condutas apuradas se revestem de extrema gravidade e levaram à aplicação da penalidade de demissão ao Sr. Agnaldo Lopes Bandeira. Ademais, a existência de Processos Administrativos Disciplinares tratando de ocorrências semelhantes reforçaria a probabilidade de existência de denúncias criminais associadas às condutas em exame.

11. Nesse sentido, observa que a decisão judicial referente à ação civil de improbidade administrativa menciona a existência de ações penais relacionadas aos responsáveis, havendo, inclusive, sentença condenatória contra o Sr. Agnaldo Lopes Bandeira pelo crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal - CP).
12. Caso se confirme que tais processos criminais se fundam nos mesmos fatos em exame nesta Corte, o Subprocurador-Geral entende que os referidos feitos devem reger o regime prescricional a ser considerado nestes autos, inclusive na modalidade intercorrente.
13. Isso posto, o Ministério Público junto ao TCU propõe, preliminarmente, o retorno dos autos à AudTCE para aprofundamento das investigações relativas ao histórico processual criminal eventualmente relacionado aos fatos apurados neste processo, com vistas à adequada análise da incidência da prescrição, em estrita observância ao disposto no art. 3º da Resolução-TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução-TCU 367/2024.
14. Acompanho a posição do Ministério Público de Contas, afastando, neste momento processual, a tese da incidência da prescrição formulada pela AudTCE, pelos fundamentos expostos a seguir.
15. De início, destaco que a adoção do entendimento da AudTCE contraria regra vigente no TCU, uma vez que o art. 3º da Resolução-TCU 344/2022, alterada pela Resolução-TCU 367/2024, dispõe expressamente que o prazo penal alcança também a prescrição intercorrente.
16. A tese da unidade técnica também contraria diversos precedentes do Plenário desta Corte que aplicam o prazo da legislação penal igualmente à prescrição intercorrente, merecendo destaque o Acórdão 529/2026-Plenário, de minha relatoria.
17. Por sua vez, o Acórdão 2.307/2025-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler) examinou manifestação do parquet que sustentava a tese da AudTCE (inaplicabilidade do prazo penal à prescrição intercorrente) e a rejeitou.
18. Nesse contexto, reconhecendo que as condutas examinadas na presente TCE se revestem de extrema gravidade, entendo ser mais prudente realizar apurações complementares para identificar a existência de ações penais e, só então, reexaminar a questão da ocorrência da prescrição, principal ou intercorrente, à luz da legislação em vigor.
19. Ante todo o exposto, **restituo** os autos à AudTCE para que realize as diligências necessárias à identificação de possíveis ações penais relacionadas aos fatos apurados neste processo, considerando, ainda, as datas de recebimento das denúncias e os crimes imputados, com vistas à adequada análise da incidência da prescrição, em estrita observância ao disposto no art. 3º da Resolução-TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução-TCU 367/2024.

Brasília, 3 de outubro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 017.035/2026-0

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Requerente/Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

DESPACHO

Trata-se de pedidos formulados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), por intermédio de seu Reitor, com vistas à prorrogação, por mais 5 (cinco) dias, dos prazos fixados nos Ofícios 35.653/2026-TCU/Seproc e 35.654/2026-TCU/Seproc para apresentação das informações solicitadas em sede de oitiva obrigatória e comentários do gestor.

2. Em suas manifestações, o requerente informa que a elaboração das respostas demanda prazo adicional em razão das circunstâncias administrativas enfrentadas pela unidade responsável, sustentando a necessidade de reunir e consolidar os elementos necessários para apresentação de esclarecimentos completos e adequados.

3. A Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), ao examinar o pleito, destacou não haver registro de prorrogação anteriormente concedida ao requerente e propôs o deferimento do pedido.

4. Considerando as razões apresentadas, bem como a manifestação favorável da unidade técnica, entendo que a medida se mostra compatível com a adequada instrução dos autos. Ressalto, contudo, que o presente processo possui caráter prioritário, por envolver proposta ou adoção de medida cautelar, circunstância que recomenda a observância rigorosa do prazo ora concedido.

5. Assim, acolho a proposta da Seproc e defiro o pedido de prorrogação de prazo, concedendo ao requerente mais 5 (cinco) dias para atendimento das oitivas, contados da ciência desta decisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) para as providências cabíveis.

Brasília, 3 de outubro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0938/2026-TCU/SEPROC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

TC 005.782/2015-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO UILSON AGOSTINHO DA SILVA, CPF: 403.338.337-91, do Acórdão 1166/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 28/5/2025, proferido no processo TC 005.782/2015-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Notifico ainda do Acórdão 2178/2025-TCU-Plenário de relatoria do Ministro Augusto Nardes, prolatado na sessão de 17/9/2025, que apreciou recurso, e do Acórdão 2119/2026-TCU-Plenário de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, prolatado na sessão de 5/8/2026, que apreciou recurso.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 05/10/2026, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0958/2026-TCU/SEPROC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 008.944/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO FRANCISCO ARAUJO FILHO, CPF: 376.089.403-87, do Acórdão 2651/2026-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/9/2026, proferido no processo TC 008.944/2021-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 271/2025-TCU-Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 05/10/2026, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0959/2026-TCU/SEPROC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 008.944/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM, CPF: 839.714.241-04, do Acórdão 2651/2026-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/9/2026, proferido no processo TC 008.944/2021-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 271/2025-TCU-Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 05/10/2026, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0960/2026-TCU/SEPROC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 003.895/2019-0- Em razão do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 127.544.475-04 do Acórdão 6774/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 2/12/2025, proferido no processo TC 003.895/2019-0, por meio do qual o Tribunal o condenou, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional a multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (art. 58, inciso II e VI, da Lei 8.443/1992), que será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 6774/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 2/12/2025, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 188 de 05/10/2026, Seção 3, p. 176)